



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

0010/2025

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Barro Alto/GO

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXCLUSIVOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS AGENTES POLÍTICOS, ESTAGIÁRIOS E SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO/GO.

DATA E HORÁRIO DO CERTAME

Às 09:00 do dia 10 de março de 2026

LOCAL DE REALIZAÇÃO

Praça dos Três Poderes, S/N, Centro, Sala de Licitações da Câmara Municipal de Barro Alto/GO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MAIOR OFERTA

RESERVA DE COTA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 14.133/2021, além das exigências estabelecidas neste Edital

ENDEREÇO ELETRÔNICO

E-mail: licitacao@barroalto.go.leg.br

Site: www.barroalto.go.leg.br



ÍNDICE

1 - EDITAL

Item 1	Do Objeto
Item 2	Da Escolha da Modalidade Presencial e Forma de Julgamento
Item 3	Das Disposições Preliminares
Item 4	Da Participação na Licitação
Item 5	Da Regulamento Operacional do Certame
Item 6	Da Representação e do Credenciamento
Item 7	Da Apresentação dos Envelopes
Item 8	Do Envelope ' <i>Proposta de Preços</i> '
Item 9	Do Envelope ' <i>Documentos de Habilitação</i> '
Item 10	Da Sessão de Pregão
Item 11	Da Etapa de Lances
Item 12	Da Fase de Julgamento
Item 13	Da Homologação
Item 14	Da Recursos
Item 15	Das Infrações Administrativas e Sanções
Item 16	Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento
Item 17	Das Disposições Gerais

2 - ANEXOS AO EDITAL

Anexo I	Termo de Referência;
Anexo II	Modelo de Carta de Credenciamento;
Anexo III	Modelo de Declaração de Compromisso de Instalação de Agência ou Ponto de Atendimento;
Anexo IV	Modelo de Declaração Conjunta;
Anexo V	Modelo de Proposta de Preços;
Anexo VII	Minuta de Termo de Contrato de Prestação de Serviços.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0898/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0010/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 00.419.810/0001-87, localizada na Praça dos Três Poderes, S/N, Centro, Barro Alto/GO, através do Departamento de Licitações e Contratos, neste ato representado pela Sra. **MARIA APARECIDA RIBEIRO**, na qualidade de Pregoeira, juntamente com a Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Legislativo nº 033/2025 de 26/02/2025, torna público para conhecimento dos interessados que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, bem como demais legislação aplicável, além das condições estabelecidas neste Edital.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no plenário da Câmara Municipal de Barro Alto/GO, localizada na Praça dos Três Poderes, S/N, Centro – Barro Alto/GO, iniciando-se às **09:00** do dia **10 de março de 2026**, conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

O Edital e respectivos anexos encontram-se no Site Oficial da Câmara Municipal de Barro Alto/GO através do endereço eletrônico **www.barroalto.go.leg.br**, à disposição dos interessados para consulta, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes, nos dias úteis e no horário das 08h às 11h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na sala da Comissão de Licitações.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado e na sessão pública de processamento do Pregão após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central para prestação de serviços exclusivos de gerenciamento e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos agentes políticos, estagiários e servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Barro Alto/GO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 1.2. A licitação será por lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência;
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o de maior oferta, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, seguindo orientação da possibilidade de utilizar o pregão negativo com julgamento por maior lance, para contratação da exploração, concessão e prestação de serviços públicos

2. DA ESCOLHA DA MODALIDADE PRESENCIAL E FORMA DE JULGAMENTO

- 2.1. A presente licitação será realizada na forma presencial, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, desde que motivada, conforme prevê o parágrafo segundo do artigo 17 da Lei 14.133/2021.
- 2.2. De acordo com o art. 176 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021:

“Art. 176. Os Legislativos com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

3. II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.”



- 2.3. A legislação prevê, como regra, a utilização do pregão em sua forma eletrônica, por ser considerado mais eficiente e abrangente. No entanto, a norma admite a adoção do pregão presencial em situações específicas, permitindo a administração pública justificar sua escolha com base em peculiaridades do objeto licitado. Essa alternativa pode inibir a apresentação de propostas insustentáveis, especialmente em casos em que o tipo de produto ou serviço demandado possa gerar atrasos nos procedimentos e custos adicionais, além de comprometer a execução contratual;
- 2.4. O pregão presencial, por sua natureza, apresenta vantagens como a redução de procedimentos burocráticos e maior agilidade na negociação de preços. Além disso, permite uma verificação mais eficiente das condições de habilitação técnica das licitantes, evitando a apresentação de propostas inviáveis ou inconsistentes que possam comprometer o andamento do certame. A realização presencial do pregão mantém o cumprimento das disposições legais e dos princípios administrativos, como a publicidade e a transparência, reforçada pela gravação das sessões;
- 2.5. Ressalta-se, ainda, que a experiência com procedimentos realizados na forma eletrônica pela administração pública aponta para atrasos significativos, com licitações levando mais de três meses para serem concluídas. Esse tempo prolongado deve-se à burocracia, à morosidade no retorno das instituições de outros estados e a atrasos na entrega dos serviços após a homologação, resultando em transtornos para a administração;
- 2.6. Por outro lado, o pregão presencial contribui para o fortalecimento das instituições regionais, sem prejuízo à competitividade do certame, visto que há um número significativo de instituições locais qualificadas no ramo do objeto licitado. Essa modalidade também permite ampla participação de instituições de outras localidades, equilibrando os interesses regionais com os princípios de concorrência e economicidade, essenciais ao processo licitatório.
- 2.7. **Da escolha para utilização da modalidade pregão, critério de julgamento maior oferta e permissão para participação de instituições financeiras privadas**
- 2.7.1. Os serviços bancários de processamento e gerenciamento da folha enquadram-se como serviços comuns, dadas as rotinas padronizadas e reguladas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil, o que autoriza o uso do pregão (art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021).
- 2.7.2. Ressalte-se que a excepcionalidade do critério de maior oferta deve vir fundamentada no processo, com demonstração de viabilidade mercadológica e de que tal tipologia conduz, nesse objeto específico, à maximização do retorno econômico para a Administração.
- 2.7.3. A caracterização de serviço comum é reforçada pelo regime regulatório do setor (BACEN/CMN), que define padrões técnicos para a abertura e operação de contas-salário, portabilidade de salário e rotinas de crédito, permitindo especificações objetivas e comparáveis entre licitantes.
- 3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
- 3.1. O Credenciamento será no mesmo horário e local, retro estabelecido, sendo que o início da disputa de preços dar-se-á em seguida à verificação das propostas;
- 3.2. O Edital será publicado no sítio oficial da Câmara de Barro Alto (Portal da Transparência), Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como jornais DOE e grande circulação;
- 3.3. O Edital e seus Anexos, assim como os demais documentos pertinentes à licitação em apreço, permanecerão publicados e poderão ser examinados em horário comercial e poderão ser retirados junto a Pregoeira e/ou membros da equipe de apoio, na sala do Departamento de Licitações da Câmara Municipal, ou ainda, pelos endereços eletrônicos;
- 3.4. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas de processamento e Gerenciamento de Créditos da Folha de Pagamento e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente;
- 3.5. Será assegurado aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, no mesmo dia do depósito, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2.006 do Banco Central;



- 3.6. A licitante, que porventura se constituir vencedora do presente certame, após homologação pela autoridade competente, fica obrigado a execução do objeto licitado, nos termos estabelecidos no Contrato;
- 3.7. Passa a fazer parte integrante deste Edital e também do Contrato, independentemente de transcrição, as disposições constantes do Termo de Referência e seus anexos.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Poderá participar do pregão a instituição pública, privada, ou cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, que atender a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação;
- 4.2. Poderão participar desta licitação as instituições financeiras públicas e privadas e as Cooperativas de Crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos;
- 4.3. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital;
- 4.4. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um licitante na presente licitação;
- 4.5. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e leis aplicáveis;
- 4.6. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas, os licitantes credenciados, a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio;
- 4.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 4.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.7.3. Instituição, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou instituição da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 4.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.7.6. Instituições controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 4.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 4.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 4.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 4.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 4.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.9. O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção



- a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 4.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a instituição a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;
- 4.11. Equiparam-se aos autores do projeto as instituições integrantes do mesmo grupo econômico;
- 4.12. O disposto nos itens 4.7.2 e 4.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;
- 4.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 4.14. A vedação de que trata o item 4.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de instituição que preste assessoria técnica.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 5.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 5.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - 5.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - 5.1.3. Analisar as propostas de preços;
 - 5.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - 5.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 5.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de maior oferta;
 - 5.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - 5.1.8. Declarar o vencedor;
 - 5.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - 5.1.10. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
 - 5.1.11. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. No dia, horário e local designado para recebimento dos envelopes, o Licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, da seguinte forma:
- 6.1.1. Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, deverá estar munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social devidamente registrado e que lhe confira poderes expressos para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;
 - 6.1.2. Se por outra pessoa, deverá estar devidamente munida por instrumento de procuração, acompanhada da cópia do Contrato Social da instituição, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 6.2. Todos os Licitantes deverão apresentar ou assinar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a Carta de Credenciamento, conforme descrita no Anexo II;
- 6.3. Somente os Licitantes que atenderem aos requisitos dos itens 6.1.1 e 6.1.2 terão poderes para formular verbalmente na sessão novas propostas e lances de preços, além de manifestarem, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da



- Proponente;
- 6.4. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeira.
- 6.5. Todos os licitantes presentes deverão apresentar ou assinar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a declaração do Anexo IV (Declaração Conjunta), para cumprimento do previsto no art. 63, inc. I da Lei nº 14.133/2021;
- 6.6. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado, apresentando para tanto todos os documentos descritos anteriormente;
- 6.7. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida à participação de outras Proponentes;
- 6.8. Os documentos já apresentados na fase de credenciamento são dispensados na fase de habilitação.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 7.1. As proponentes deverão entregar o envelope proposta e o de documentação, devidamente fechados de forma indevassável e visitados no fecho;
- 7.2. Os Licitantes que optarem pelo envio via correio de sua documentação, destacando-se o fato de que os mesmos deverão alcançar o local de realização da sessão de certame até o início da fase de credenciamento, caso em que, a documentação para o credenciamento e a Declaração do Anexo IV (Declaração Conjunta), nos termos do art. 63, inc. I, da Lei 14.133/2021, deverá ser enviada dentro de envelope próprio (sobrecarta), bem como a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), separados dos envelopes de Proposta e Habilitação, aos cuidados da Pregoeira, sob pena de desclassificação;
- 7.3. Os licitantes devem incluir neste caso, em um único envelope maior, todos os 03 (três) envelopes, quais sejam o de Credenciamento, Proposta e Habilitação, para que não sejam separados durante a recepção dos mesmos.

8. DO ENVELOPE 'PROPOSTA DE PREÇOS'

- 8.1. No envelope 'Proposta de Preços' contará a Carta Proposta, contendo as especificações do objeto de acordo com o Anexo I – Termo de Referência;
- 8.2. O envelope 'Proposta de Preços' é parte integrante desse procedimento a qual deverá ainda indicar em seu anverso os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO/GO
PROCESSO Nº 0898/202X
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0010/2025
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

- 8.3. A Proposta de Preços deverá conter:
- 8.3.1. Nome do produto;
 - 8.3.2. Descrição detalhada;
 - 8.3.3. Informações sobre durabilidade, resistência e características técnicas (quando aplicável);
 - 8.3.4. Informações sobre garantia e assistência técnica.
- 8.4. A proposta deve ser redigida preferencialmente em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado (preferencialmente) ou editorada por computador, em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente, claramente redigidas, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, rubricando-se todas as folhas pelo representante legal da proponente;
- 8.5. Na proposta deverá ser indicada:
- 8.5.1. Razão social da proponente;
 - 8.5.2. Endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF);
 - 8.5.3. Telefone e endereço eletrônico (e-mail);
 - 8.5.4. Qualificação do representante do licitante para fins de assinatura do contrato;
 - 8.5.5. Valor unitário;
 - 8.5.6. Marca;



- 8.5.7. Quantidade cotada;
- 8.5.8. Todas as especificações do objeto conforme Anexo I (Estudo Técnico Preliminar).
- 8.6. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;
- 8.7. A validade da proposta, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, será contada da data de abertura do envelope, porém, caso não conste expressamente a validade da proposta, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias;
- 8.8. Deverá ser apresentada com preços expressos em moeda corrente nacional, discriminando os objetos, valores unitários e totais em algarismo e o valor total global de sua proposta por extenso;
- 8.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 8.10. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, despesas com impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários etc, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado;
- 8.11. Deverá constar ainda a especificação do item cotado, em conformidade com as especificações do presente Edital, bem como incluindo procedência/marca;
- 8.12. As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Pregoeira da seguinte forma:
- 8.12.1. Em caso de discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o menor destes;
- 8.12.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o serviço/produto ser fornecido sem ônus adicionais.
- 8.13. A proposta deverá ter estar, além da forma impressa, editada em meio magnético através de utilização de planilha eletrônica Excel, disponibilizada juntamente com o Edital, gravada em Pen Drive, sendo que não poderá ter o nome do arquivo renomeado, o qual deverá ser etiquetado com o nome da proponente, numeração da licitação e entregue juntamente com a proposta, no intuito de proporcionar compatibilidade com o sistema e agilidade ao certame.

9. DO ENVELOPE 'DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO'

- 9.1. O envelope 'Documentos de Habilitação' é parte integrante desse procedimento a qual deverá constar os documentos exigidos neste Edital e ainda indicar em seu anverso os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO/GO
PROCESSO Nº 0898/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0010/2025
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

- 9.2. Os documentos previstos no item 8.3. (**Exigências de Habilitação**) do **Anexo I - Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada;
- 9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação (Anexo IV – Declaração Conjunta), e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 9.5. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (Anexo IV – Declaração Conjunta), previstas em lei e em outras normas específicas;
- 9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas



- propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 9.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*);
- 9.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 9.8. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;
- 9.9. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor;
- 9.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 9.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital;
- 9.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 10. DA SESSÃO DE PREGÃO**
- 10.1. A Pregoeira declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme o Item 6 previsto neste edital, sendo gravado em áudio e vídeo todo o certame para atender o disposto no Art. 17 da Lei 14.133/2021;
- 10.2. Estando de posse da relação das licitantes credenciadas, a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, somente as Proponentes credenciadas é que poderão ofertar lances durante a Sessão do Pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação";
- 10.3. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, serão feitas as suas conferências, a análise de suas conformidades com as exigências do Edital e posteriormente os documentos, que serão rubricados pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, além dos Licitantes presentes;
- 10.4. Quando o número de licitantes presentes for superior a três, buscara-se três voluntários, e caso ninguém se voluntarie, a Pregoeira fará a designação dos licitantes que deverão vistoriar as propostas de preços;
- 10.5. Cumprida análise dos envelopes da proposta de preço, serão desclassificadas as propostas que:
- 10.5.1. Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e dos seus anexos;
- 10.5.2. Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;
- 10.5.3. Apresentarem proposta alternativa, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes.
- 10.6. Para fins de classificação das propostas, será considerado a maior oferta;



- 10.7. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio;
- 10.8. Aos licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de maior oferta, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor;
- 10.9. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes;
- 10.10. O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de maior oferta;
- 10.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado a Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas;
- 10.12. A Pregoeira poderá negociar com o licitante que, na forma do item anterior, tenha sido excluído da participação dos lances verbais caso o proponente vencedor seja inabilitado, observada a ordem de classificação;
- 10.13. Não serão aceitos pela Comissão de Contratações quaisquer documentos e envelopes antes ou após os horários estabelecidos neste Edital, salvos na forma de diligência.

11. DA ETAPA DE LANCES

- 11.1. Para efeito do disposto sobre a ocorrência de empate, serão adotados os seguintes procedimentos:
 - 11.1.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas instituições interessadas, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar proposta de maior oferta;
 - 11.1.2. Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos no subitem anterior, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de maior oferta.
- 11.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis;
- 11.3. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de maior oferta e o valor estimado para a contratação, hipótese em que, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido o melhor preço;
- 11.4. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de maior oferta;
- 11.5. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito;
- 11.6. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado;
- 11.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora sendo-lhe adjudicado os objetos deste Edital pela Pregoeira;
- 11.8. Se a proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira negociará diretamente com o licitante melhor classificado e, se a oferta for aceitável, examinará o seu envelope com os documentos de habilitação, sendo declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto deste Pregão;
- 11.9. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, pelos licitantes credenciados que estejam presentes e pelos membros da Equipe de Apoio;
- 11.10. O intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

- 12.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 12.1.1. Consulta Consolidada de Certidões da Administração Pública mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).



- 12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da instituição licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;
- 12.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das instituições apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas; (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)
 - 12.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º);
 - 12.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º);
 - 12.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022;
- 12.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 12.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 12.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 12.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 12.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 12.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 12.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 12.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:
 - 12.7.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 12.7.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 12.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a instituição comprove a exequibilidade da proposta;
- 12.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta;
- 12.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - 12.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 12.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 12.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;
- 12.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta;
- 12.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada;
- 12.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação



de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. Após a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira, e a vista do relatório de julgamento, a autoridade superior competente efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada, revogar parcial ou totalmente a licitação;
- 13.2. A decisão da autoridade competente será publicada no site da Câmara Municipal de Barro Alto/GO;
- 13.3. A recusa injustificada do adjudicatário em prestar ou fornecer os produtos no prazo estipulado pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;
- 14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 14.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - 14.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;
- 14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;
- 14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através de solicitação encaminhada pelo endereço eletrônico licitacao@barroalto.go.leg.br.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;
 - 15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 15.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando solicitado;
 - 15.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;



- 15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 15.1.6. Fraudar a licitação;
- 15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 15.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 15.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 15.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 15.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 15.2.1. Advertência;
 - 15.2.2. Multa;
 - 15.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
 - 15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1 à 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
 - 15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4 à 15.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- 15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1 à 15.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.5 à 16.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1 à 15.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022;
- 15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração



- de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
- 15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados;
- 15.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial;
- 15.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
16. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame;
- 16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
- 16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte endereço licitacao@barroalto.go.leg.br;
- 16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 16.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
17. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;
- 17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira;
- 17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF;
- 17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;
- 17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Barro Alto
Departamento de Licitações e Contratos



- isonomia e do interesse público;
- 17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;
- 17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **licitacao@barroalto.go.leg.br**, bem como diretamente na Sala de Licitações da Câmara Municipal, situada na Praça dos Três Poderes, S/N, Centro, Barro Alto/GO;
- 17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- a) Anexo I Termo de Referência;
 - b) Anexo II Modelo de Carta de Credenciamento;
 - c) Anexo III Modelo de Declaração de Termo de Compromisso Instalação de Agência;
 - d) Anexo IV Modelo de Declaração Conjunta;
 - e) Anexo V Modelo de Proposta de Preços;
 - f) Anexo VII Minuta de Termo de Contrato de Prestação de Serviços.

Barro Alto/GO, 24 de fevereiro de 2026.

MARIA APARECIDA RIBEIRO
Pregoeira



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0898/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0010/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central para prestação de serviços exclusivos de gerenciamento e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos agentes políticos, estagiários e servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Barro Alto/GO, de acordo com as especificações da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

Item	Unid.	Quant.	Descrição	V. Unitário	V. Total
1	Sv	01	Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central para prestação de serviços exclusivos de gerenciamento e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos agentes políticos, estagiários e servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Barro Alto/GO	R\$ 72.019,14	R\$ 72.019,14

1.2. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

- 1.2.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, considerando a possibilidade de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade, além de possuírem especificações e disponibilidade usual no mercado.

1.3. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

- 1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista sua necessidade de execução a longo prazo.

1.4. Prazo de vigência e prorrogação

- 1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Valor estimado

- 1.5.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 72.019,14 (setenta e dois mil e dezenove reais e quatorze centavo)**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Câmara Municipal de Barro Alto/GO atualmente realiza o pagamento de sua folha por intermédio de instituição financeira contratada anteriormente. Com o término desse contrato, torna-se necessária a abertura de novo procedimento licitatório, observando os princípios do planejamento, eficiência e continuidade do serviço público. Busca-se, assim, garantir a ampla concorrência para a contratação de instituição financeira pública ou privada, com exclusividade para o gerenciamento da folha de pagamento dos servidores;
- 2.2. A contratação será realizada por meio de regular procedimento licitatório, na forma de Pregão Presencial, adotando-se o critério de maior oferta, conforme previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, assegurando que os serviços sejam executados com qualidade e eficiência;
- 2.3. Os serviços contratados deverão atender às exigências legais, obedecendo às normas dos órgãos de controle e fiscalização, além das disposições aplicáveis ao processamento e gerenciamento de créditos da folha de pagamento. A operação eficiente e segura desses serviços possui relevância estratégica, pois impacta diretamente o bem-estar dos agentes políticos e servidores da Câmara Municipal, bem como a integridade administrativa da instituição. O processamento da folha demanda precisão, pontualidade e infraestrutura adequada, uma vez que qualquer falha pode acarretar atrasos, erros de cálculo, inconsistências ou perdas de dados,



- comprometendo a regularidade administrativa e gerando transtornos aos servidores;
- 2.4. A evolução tecnológica e as exigências de transparência intensificam a necessidade de contar com serviços financeiros mais modernos e eficazes. Nesse contexto, destaca-se a importância de uma solução capaz de executar a folha de forma precisa, proteger dados sensíveis, permitir o acesso seguro às informações e minimizar erros internos, além de otimizar a alocação da equipe e dos recursos públicos;
 - 2.5. A centralização dos serviços financeiros em uma única instituição também proporciona benefícios adicionais, como a redução de custos operacionais, o aprimoramento dos processos internos, melhores condições negociais aos servidores, assim como maior segurança e confiabilidade no processamento dos créditos da folha. A modernização desses serviços contribui para que a Câmara Municipal direcione seus esforços a atividades finalísticas e amplie a eficiência administrativa;
 - 2.6. Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de contratação de instituição financeira especializada para garantir a continuidade, segurança e qualidade das operações relativas à folha de pagamento. A análise técnica demonstra que a adoção de solução especializada é medida imprescindível para assegurar a prestação regular e responsável dos serviços aos servidores da Câmara Municipal de Barro Alto/GO.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. VALOR MÍNIMO DE ADMISSIBILIDADE DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

- 4.1. A contratação em exame gera receita pública ao Município (contraprestação paga pela instituição financeira pela exploração econômico-financeira da folha), razão pela qual foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP) e realizada pesquisa de mercado com contratos congêneres para fixação de um valor de referência e de um piso de admissibilidade que reflitam as condições praticadas no setor. A orientação é estimar o orçamento-base da contrapartida com fundamento em avaliação de mercado, justamente para assegurar competição efetiva, evitar preços subavaliados e comprovar a vantajosidade (antes mesmo do julgamento);
- 4.2. Ao fixar o valor mínimo da contrapartida, levar-se-á em conta que a instituição contratada deverá garantir o crédito dos salários no mesmo dia, ou no prazo máximo de um dia útil após o envio da folha de pagamento (D+1), assegurar atendimento presencial no município ou meios equivalentes que ofereçam suporte adequado aos servidores, e disponibilizar canais digitais seguros, eficientes e de fácil utilização para movimentação e consultas;
- 4.3. Além disso, a instituição financeira contratada deverá dispor de sistema informatizado capaz de receber, de forma automatizada, as remessas eletrônicas contendo a folha de pagamento, bem como de gerar e disponibilizar o respectivo arquivo de retorno, atendendo integralmente às exigências técnicas estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO). Tal requisito é indispensável para garantir a conformidade com as obrigações legais e de controle externo, assegurando maior eficiência, segurança e rastreabilidade na execução dos pagamentos;
- 4.4. Com base nessas informações, será definido um piso de admissibilidade que reflita a realidade do mercado e seja suficientemente atrativo para estimular a participação de instituições financeiras, ao mesmo tempo em que proteja o interesse público, evitando propostas desvantajosas ou aquém das práticas atuais. Essa metodologia está em consonância com os princípios da economicidade, vantajosidade, isonomia e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União para contratações dessa natureza.

5. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

5.1. Em caráter de exclusividade

- 5.1.1. Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pela Câmara Municipal, abrangendo seus servidores ativos, agentes políticos, estagiários e empregados públicos, além dos servidores inativos e pensionistas, bem como aqueles que venham a ser contratados durante a vigência do contrato, ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração, seja o recebimento de vencimentos, salários e



contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Legislativo, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil;

- 5.1.2. A instituição financeira não poderá recusar a abertura de contas, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação;
- 5.1.3. As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a instituição financeira e os servidores da Câmara Municipal, somente serão abertas com anuência destes;
- 5.1.4. A instituição financeira deverá abrir conta-salário para todos os servidores. As contas salários serão vinculadas às contas correntes da própria instituição bancária ou às contas de outras instituições para portabilidade, conforme a opção dos servidores;
- 5.1.5. A movimentação da conta corrente dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente;
- 5.1.6. A instituição financeira deverá garantir a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra instituição financeira, observados os procedimentos estabelecidos na Resolução n.º 4.292, de 20 de dezembro de 2013 – Banco Central do Brasil.

5.2. Sem caráter de exclusividade

- 5.2.1. Centralização na instituição financeira dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que os Legislativos possuam autonomia na definição do banco depositário. As disponibilidades de caixa poderão ser aplicadas na instituição financeira vencedora, observados as condições estabelecidas no art. 164, §3.º da Constituição Federal de 1.988, excetuando-se os casos que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- 5.2.2. Concessão de crédito aos servidores ativos, agentes políticos, estagiários e empregados públicos da Câmara Municipal de Barro Alto/GO, além dos servidores inativos e pensionistas, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato pela Câmara Municipal, bem como qualquer outro que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração, mediante consignação em folha de pagamento;
- 5.2.3. Para efetivação da consignação em folha, deverá ser encaminhado arquivo único, em formato a ser definido pela Administração, de modo a permitir a importação dos dados para o sistema de folha de pagamento. Para consignação, a instituição financeira encaminhará apenas um valor de desconto para cada servidor, ou seja, caso o servidor ou pensionista possua dois ou mais contratos de empréstimo no arquivo para consignação em folha, deverá ser encaminhado somente um valor a consignar (podendo ou não ser a soma de todos os contratos, conforme escolha da instituição). O arquivo dos créditos a serem consignados será encaminhado em prazo a ser ajustado com a instituição vencedora, possibilitando a inclusão do mesmo em folha de pagamento;
- 5.2.4. A prerrogativa de ser agente credenciada para oferecer empréstimos consignados em folha de pagamento com taxas de juros reduzida, sem anuência da Câmara Municipal, sendo que a sistemática de consignação de valores em folha de pagamento obedecerá a regras próprias;
- 5.2.5. Poderá renegociar, sem nenhum encargo adicional, débitos referentes a empréstimos bancários consignados em folha, proporcionando a esses servidores iguais ou melhores condições às anteriormente contratadas com outras instituições financeiras, inclusive no que diz respeito aos prazos estabelecidos e às taxas praticadas;
- 5.2.6. Centralização e movimentação financeira da Câmara Municipal e de seus anuentes, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, executando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- 5.2.7. Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras da Câmara Municipal, a qualquer título;



- 5.2.8. Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa da Câmara Municipal e de seus anuentes na instituição financeira.
- 5.2.9. Os serviços serão prestados de forma contínua, durante o prazo de até **60 (sessenta) meses**, devendo a instituição financeira contratada observar rigorosamente as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, além de demais normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal. Não se admitirá a prorrogação do prazo para o início da prestação dos serviços;
- 5.2.10. A instituição financeira contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda do cofre público da Câmara, por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.
- 5.2.11. A instituição financeira poderá solicitar formalmente a Câmara Municipal a instalação de Caixa Eletrônico em pontos relevantes para execução dos serviços, cabendo à Administração a aprovação da implementação;
- 5.2.12. A licitante vencedora não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Câmara Municipal e suas movimentações, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público;
- 5.2.13. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar esta opção junto ao banco uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes;
- 5.2.14. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira vencedora para os demais servidores da Câmara Municipal;
- 5.2.15. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificações natalinas, décimo terceiro salário, férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e a Câmara Municipal;
- 5.2.16. O Legislativo enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para a execução das operações financeiras, com antecedência a data do crédito, para operacionalizar o pagamento aos interessados;
- 5.2.17. É facultado à Câmara Municipal a definição das datas dos créditos em favor aos servidores, devendo disponibilizar os recursos financeiros para a cobertura das movimentações financeiras demandadas.

5.3. Tratamento preferencial e gerência centralizadora

- 5.3.1. A Câmara Municipal será cliente especial da instituição financeira as quais serão asseguradas todas as vantagens de qualquer natureza oferecidas a seus clientes do mesmo porte e importância;
- 5.3.2. A instituição financeira não receberá qualquer remuneração direta oriunda do cofre público da Câmara Municipal pelos serviços contratados, ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao mesmo (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, etc.);
- 5.3.3. A Câmara Municipal deverá ser isenta de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares relativas aos serviços contratados, tais com tarifas de abertura e manutenção de conta corrente, tarifas pelo processamento dos arquivos da folha de pagamento e outros, tarifas pela emissão de Doc/Ted, ou outras situações ainda que não constem neste Edital;
- 5.3.4. A instituição financeira se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades operacionais decorrentes do objeto deste Edital e indicar 1 (um) gerente e 1 (um) suplente com poderes idôneos de direção e supervisão, que centralizarão o recebimento de ofícios e demais documentos.

5.4. Procedimentos operacionais

- 5.4.1. A CONTRATADA disponibilizará, sem ônus para a Câmara Municipal ou direito a



ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste Edital, inclusive solução tecnológica para pagamento de fornecedores, observadas as Regras do Banco Central do Brasil;

- 5.4.2. A Câmara Municipal providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes definidas neste anexo, seja por transferência entre contas correntes na CONTRATADA, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos;
- 5.4.3. A instituição financeira deverá efetuar o crédito nas contas correntes ou contas salários de cada funcionário em D+1 da data da ordem de pagamento efetuada pela Câmara Municipal;
- 5.4.4. A CONTRATADA deverá cumprir as disposições da Resolução nº 3.402/2.006 e 3.919/2.010 do Banco Central do Brasil, que estabelece as condições para a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias e similares sem cobrança de determinadas tarifas, bem como as demais disposições legais e procedimentais pertinentes ao serviço objeto do presente.
- 5.4.5. A instituição financeira será concedido o direito de disponibilizar aos servidores da Câmara, empréstimos em consignação, sem a incidência de custos de operacionalização para a CONTRATANTE e sem caráter de exclusividade.

5.5. Procedimentos da conta corrente ou conta salário

- 5.5.1. A abertura, condições de uso e movimentação das contas serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil;
- 5.5.2. Ao servidor da Câmara Municipal deverá ser oferecido pela CONTRATADA:
 - 5.5.2.1. A promoção de abertura de contas correntes ou contas salários, mediante custo zero, com coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias dos servidores em agência local da CONTRATADA;
 - 5.5.2.2. Fornecer gratuitamente cartão magnético para o recebimento do pagamento;
 - 5.5.2.3. Substituir o cartão magnético sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade ou no caso de danos ou extravio;
 - 5.5.2.4. Disponibilizar acesso às condições da conta salário e do disposto na Resolução nº 3.919/2.010 do Banco Central do Brasil;
 - 5.5.2.5. Realizar todos os lançamentos de créditos dos salários, mediante custo zero aos servidores e à CONTRATANTE;
 - 5.5.2.6. Realizar o lançamento dos créditos nas contas correntes ou contas salários referente aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários do vínculo entre os servidores e a Câmara.
- 5.5.3. Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas da instituição financeira;
- 5.5.4. A instituição deverá apresentar os seguintes benefícios aos servidores da Câmara Municipal:
 - 5.5.4.1. Isenção de 100% (cem por cento) na cesta de tarifas da conta corrente durante 12 (doze) meses;
 - 5.5.4.2. Gratuidade da anuidade do cartão de crédito;
 - 5.5.4.3. Taxas diferenciadas (menores) no Crédito Rotativo disponível em conta corrente, Empréstimo Pessoal e Empréstimo Consignado;
 - 5.5.4.4. Seguros, Capitalização, Previdência e Consórcios com descontos em relação aos valores praticados para os demais correntistas.

5.6. Estrutura mínima e atendimento

- 5.6.1. A Licitante vencedora deverá ter Agência Bancária na sede do Município de Barro



- Alto/GO e mantê-la em funcionamento por todo o período de vigência do contrato;
- 5.6.2. A Licitante vencedora que não possuir agência ou posto de atendimento situada no Município de Barro Alto/GO, deverá instalar e iniciar as operações em até **30 (trinta)** dias contados a partir da assinatura do Contrato;
- 5.6.3. A instituição financeira será concedido o direito de disponibilizar aos servidores empréstimos em consignação, sem a incidência de custos de operacionalização para a CONTRATANTE e sem caráter de exclusividade;
- 5.6.4. Os prazos máximos expressos em lei, para atendimento e espera do cliente em fila deverão ser respeitados, devendo a CONTRATADA empenhar seus funcionários no atendimento adequado e de qualidade aos servidores do município, devendo ainda receber eventuais reclamações e atendê-las ou respondê-las satisfatoriamente;
- 5.6.5. Caso o serviço não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas no Contrato, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigi-los em prazos razoáveis a serem fixados pela Administração Pública, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ficar sujeita às sanções previstas neste edital caso não seja sanada a irregularidade.

5.7. Quadro de servidores ativos, inativos, pensionistas e faixa salarial

Quantidade de Servidores (Ref.: Out/2025)	
Efetivos	10
Agente Políticos	9
Comissionados	40
Aposentados	0
Pensionistas	0
Estagiários	14
Total:	73
Faixa Salarial	
Até 1320,00	8
R\$ 1.320,00 a 2.000	7
R\$ 2.001 a 4.000	36
R\$ 4.000 a 9.000	13
Acima de 9.000	9

- 5.7.1. A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças etc. não alterará qualquer condição da contratação, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou de outra penalidade.

5.8. Valor Mensal Médio da Folha de Pagamento

Mês de Referência	Valor Bruto	Valor Líquido
Agosto	R\$ 319.015,23	R\$ 258.200,49
Setembro	R\$ 305.955,64	R\$ 247.190,10
Outubro	R\$ 367.528,70	R\$ 304.648,30
Valor Médio:	R\$ 330.833,19	R\$ 270.012,96

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação

- 4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Garantia de contratação

- 4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.



4.3. **Vistoria**

- 4.3.1. Não será exigida vistoria prévia para prestação dos serviços.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **Rotinas operacionais do sistema de pagamento**

- 5.1.1. A Câmara Municipal encaminhará à CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros da CONTRATADA, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo;
- 5.1.2. A CONTRATADA realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados no item 5.1.1 deste anexo, informando a CONTRATADA da existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após sua recepção;
- 5.1.3. No caso de haver alguma inconsistência, a Câmara Municipal emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas, até 01 (um) dia útil antes da data de débito da conta corrente, com recibo de entrega imediato;
- 5.1.4. A CONTRATADA disponibilizará, em até 02 (dois) dias úteis da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

5.1. **Prazo de execução**

- 5.1.1. A instituição financeira deverá efetuar o crédito nas contas correntes ou contas salários de cada funcionário em D+1 da data da ordem de pagamento efetuado pelo CONTRATANTE.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante a instituição para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da instituição contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. **Preposto**

- 6.6.1. A Contratada designará o preposto da instituição, antes do início da prestação dos serviços, indicando os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;
- 6.6.2. A Contratada deverá manter preposto da instituição à disposição, através de meio eletrônico digital, para notificação ou contatos relacionados a dúvidas ou solicitação de substituição dos serviços executados.

6.7. **Fiscalização**

- 6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- 6.7.2. Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do contrato, a servidora **PAULA JULYANA SOUSA SANTOS**



- 6.7.3. **FERREIRA**, designada pela Portaria nº 001/2025, de 02 de janeiro de 2025;
- 6.7.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.7.4. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.7.5. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.8. **Gestão do contrato**
- 6.8.1. Fica responsável pela gestão do contrato o servidor **JOSÉ BENTO DE SOUSA FILHO**, designado pela Portaria nº 002/2025, de 02 de janeiro de 2025;
- 6.8.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando, se necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
7. **VALOR E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**
- 7.1. O valor mínimo para a exploração dos serviços de gestão da folha de pagamento será de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**;
- 7.2. Em razão dos termos ajustados no Edital, a instituição financeira vencedora do certame pagará à Câmara Municipal a importância descrita no lance vencedor ofertado, em moeda corrente nacional, mediante crédito de parte deste valor em conta corrente mantida na instituição financeira, indicada pela Câmara, a título de adiantamento;
- 7.3. A Licitante vencedora deverá efetuar o pagamento do valor da sua proposta no máximo de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS** após a assinatura do contrato;
- 7.4. O valor deverá ser pago mediante transferência para a conta bancária em nome da Câmara Municipal.
8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 8.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**
- 8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pela **MAIOR OFERTA**.
- 8.2. **Regime de execução**
- 8.2.1. O regime de execução do contrato será por maior oferta global.
- 8.3. **Exigências de habilitação**
- 8.3.1. **Habilitação jurídica**
- 8.3.1.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Instituições Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.3.1.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como instituição individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Instituições Mercantis, a cargo da Junta Comercial da



respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 8.3.1.3. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.2. **Qualificação Econômico-Financeira**

- 8.3.2.1. Para instituições financeiras, exigências mais aprofundadas como balanço patrimonial e índices contábeis podem ser dispensadas, uma vez que a própria autorização e fiscalização do Banco Central do Brasil já atestam um elevado grau de solidez e segurança financeira.

8.3.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 8.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.3.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.3.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.3.4. **Habilitação técnica**

- 8.3.4.1. Comprovação de autorização para funcionamento expedido pelo BACEN – Banco Central do Brasil;
- 8.3.4.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 8.3.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da instituição interessada;
- 8.3.4.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



8.3.5. Declarações complementares

- 8.3.5.1. Declaração de Compromisso de Instalação de Agência ou Ponto de Atendimento (Anexo III);
 - 8.3.5.2. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação (Anexo IV – Declaração Conjunta);
 - 8.3.5.3. Declaração que não emprega menor em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo IV – Declaração Conjunta);
 - 8.3.5.4. Declaração relativa à inexistência de fatos impeditivos à habilitação (Anexo V – Declaração Conjunta);
 - 8.3.5.5. Declaração de ausência de servidor público no quadro social ou profissional da contratada (Anexo IV – Declaração Conjunta);
 - 8.3.5.6. Declaração de cumprimentos aos requisitos de contratação (Anexo IV – Declaração Conjunta);
 - 8.3.5.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (Anexo IV – Declaração Conjunta);
 - 8.3.5.8. Declaração de que sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Anexo V – Proposta de Preços).
- 8.3.6. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 8.3.6.1. Consulta Nacional de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 8.3.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da instituição interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 8.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Adotar as providências necessárias à denúncia e cancelamento, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais, dos contratos vigentes com instituições financeiras, em como outros instrumentos porventura existentes, e cujo objeto se sobreponha ao do presente Edital;
- 9.2. Promover, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a completa transferência dos serviços objeto desta licitação, para a instituição financeira contratada, caso estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimento entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- 9.3. Promover aos seus servidores a divulgação dos procedimentos a serem observados para abertura das contas correntes ou contas salários junto à CONTRATADA, cabendo aos servidores a escolha por qual tipo de conta deseje receber seus pagamentos;
- 9.4. Repassar a CONTRATADA, após a assinatura do contrato, arquivo informatizado contendo os dados dos servidores, conforme indicados no art. 4.º da Resolução 3.402/2.006 do Banco Central do Brasil, para fins de abertura centralizada de contas correntes;



- 9.5. Adequar sistemas internos e de tesouraria para efetivação de todo o pagamento de fornecedores por meio eletrônico, através de programa disponibilizado via internet;
 - 9.6. Para fins do item 8.5 deverá a CONTRATANTE cadastrar todos os fornecedores para que os pagamentos sejam feitos preferencialmente por meio eletrônico;
 - 9.7. Dar preferência à contratada na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
 - 9.8. A CONTRATANTE providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes definidas neste anexo, seja por transferência entre contas correntes na CONTRATADA, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos;
 - 9.9. As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas correntes ou contas salários do funcionalismo, serão mensalmente informadas com antecedência necessária à CONTRATADA para fins de previsão de numerário;
 - 9.10. Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CONTRATADA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;
 - 9.11. Assegurar à CONTRATADA o direito exclusivo de instalar agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaço próprio, podendo a CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CONTRATADA, áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
 - 9.12. Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento da CONTRATADA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pela CONTRATANTE, por unidades de outras instituições financeiras;
 - 9.13. Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela CONTRATADA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a consequente restituição dos desembolsos à CONTRATADA;
 - 9.14. Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente instrumento, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CONTRATADA.
- 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 10.1. Proceder ao bloqueio do cartão magnético, da conta dos servidores, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal;
 - 10.2. Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de conta salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no art. 4º da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.402/2.006 e da Circular n.º 3.338/2.006 do Banco Central do Brasil;
 - 10.3. Se a opção do servidor for por conta corrente, ser-lhe-á garantido a isenção mensal e tarifas, desde que os serviços se limitem dentro dos seguintes quantitativos mensais:
 - a) 05 (cinco) saques;
 - b) Cartão magnético de saque para movimentação da conta;
 - c) 02 (dois) extratos mensais;
 - d) 05 (cinco) consultas de saldos;
 - e) 01 (um) TED ou DOC;
 - f) 10 (dez) folhas de cheque.
 - 10.4. Para os serviços que ultrapassarem os quantitativos limites não haverá isenção de tarifas e a negociação ocorrerá livremente entre a contratada e o servidor, respeitados as regras emanadas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil, quanto à padronização de literais e isenções tarifárias;
 - 10.5. Executar os serviços decorrentes do presente Edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários;
 - 10.6. Pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestadas, regras estas de inteiro conhecimento da instituição licitante;
 - 10.7. Cumprir as disposições da Resolução n.º 3.402/06 e 3.919/10 do Banco Central do Brasil que



estabelece as condições para a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias e similares sem cobrança de determinadas tarifas, bem as demais disposições legais e procedimentais pertinentes ao serviço objeto do presente;

- 10.8. Processar a folha de pagamento a partir de arquivo de dados gerado no ambiente da própria Câmara, com "arquivo retorno" do banco para conferência e acompanhamento dos débitos/créditos;
- 10.9. Caso o serviço não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas neste Edital, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigi-los em prazos razoáveis a serem fixados pela Administração Pública, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, podendo ficar sujeita às sanções previstas em lei caso não seja sanada a irregularidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. Considerando que não haverá despesa para Câmara Municipal por tratar-se de ação não orçamentária, faz-se desnecessária a informação de dotação orçamentária, devido à excepcionalidade da contratação.

Barro Alto/GO, 24 de fevereiro de 2026.

MARIA APARECIDA RIBEIRO

Pregoeira



ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0898/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0010/2025

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A Instituição (*Razão Social da Instituição*), inscrita no CNPJ sob o nº, com sede administrativa na, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. (a), portador (a) da carteira de identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado (a) na cidade de, no uso de suas atribuições legais vem, **CREDENCIAR** o (a) Sr. (a), portador (a) da carteira de identidade nº e do CPF nº, para os devidos fins de participação no Pregão Presencial nº XXXX/2025, referente a **contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central para prestação de serviços exclusivos de gerenciamento e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos agentes políticos, estagiários e servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Barro Alto/GO**, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

(LOCAL, DATA)

CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitada ou com carimbo do CNPJ.



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0898/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0010/2025**

DECLARAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA

A Instituição (*Razão Social da Instituição*), inscrita no CNPJ sob o nº, com sede administrativa na, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. (a), portador (a) da carteira de identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado (a) na cidade de, no uso de suas atribuições legais vem **DECLARAR**, para os devidos fins de direito junto ao Processo nº XXXX/2025, Pregão Presencial nº XXXX/2025, referente a **contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central para prestação de serviços exclusivos de gerenciamento e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos agentes políticos, estagiários e servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Barro Alto/GO**, possuir ou disponibilizar Agência e/ou Posto de Atendimento no território do Município de Barro Alto/GO dentro dos prazos estipulados no Edital.

(LOCAL, DATA)

CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitada ou com carimbo do CNPJ.



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0898/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0010/2025

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Instituição (*Razão Social da Instituição*), inscrita no CNPJ sob o nº, com sede administrativa na, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. (a), portador (a) da carteira de identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado (a) na cidade de, no uso de suas atribuições legais vem, **DECLARAR**, para os devidos fins de direito junto ao Processo nº XXXX/2025, Pregão Presencial nº XXXX/2025, referente a **contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central para prestação de serviços exclusivos de gerenciamento e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos agentes políticos, estagiários e servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Barro Alto/GO**, que:

- Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- Não possuímos em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Cumprimos todos os requisitos exigidos no Edital para efeitos de habilitação quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, inexistindo quaisquer fatos supervenientes impeditivos à habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, declarando ainda, estar ciente que a falta de atendimento de qualquer uma destas exigências ensejará aplicação de penalidade cabível;
- Nenhum de nossos dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores da Câmara Municipal de Barro Alto/GO, sob qualquer regime de contratação;
- Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser verdade, firmo a presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

(LOCAL, DATA)

CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitada ou com carimbo do CNPJ.



ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0898/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0010/2025**

PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para a **contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central para prestação de serviços exclusivos de gerenciamento e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos agentes políticos, estagiários e servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Barro Alto/GO**, objeto do Processo nº XXXX/2025, Pregão Presencial nº XXXX/2025, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome da instituição:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:			
Fones:			
Representante Legal:		Cargo:	
Carteira de identidade		CPF:	
E-mail:			

2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Total Ofertado
1	Sv	01	Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central para prestação de serviços exclusivos de gerenciamento e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos agentes políticos, estagiários e servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Barro Alto/GO	

3 VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do Pregão.

4 LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 De acordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

DECLARAMOS, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que a licitada concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

DECLARAMOS ainda, que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sócias, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a execução do objeto.

(LOCAL, DATA)

CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Obs.: A presente proposta deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitada ou com carimbo do CNPJ.



**ANEXO VI - MINUTA DE TERMO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

Processo nº XXXX/2025
Contrato nº XXXX/2025
Pregão Presencial nº XXXX/2025

Contrato administrativo de prestação de serviços
que entre si celebram a Câmara Municipal de Barro
Alto/GO e a instituição financeira

CONTRATANTE – A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 00.419.810/0001-87, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, Legislativo de Barro Alto/GO - CEP 76.390-000, neste ato legalmente representada por seu Presidente, o Sr., portador da matrícula funcional nº

CONTRATADA – A Instituição, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede administrativa na, neste ato legalmente representada por seu (a) Sócio/Proprietário (a), o (a) Sr. (a), portador (a) do CPF nº

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento contratual fundamenta-se no Processo nº XXXX/2025, Pregão Presencial nº XXXX/2025, com base no Art. 28, inc. I da Lei 14.133/21 e demais normas regulamentadores aplicáveis, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central para prestação de serviços exclusivos de gerenciamento e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos agentes políticos, estagiários e servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Barro Alto/GO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme especificações abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	V. Unitário	V. Total
1	01	Sv	Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central para prestação de serviços exclusivos de gerenciamento e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos agentes políticos, estagiários e servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Barro Alto/GO		

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.2.2. A Proposta do Contratado; e

2.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.2. Entende-se que o prazo para início dos serviços engloba todos os procedimentos de implantação, incluindo a abertura das contas-salário e o efetivo crédito dos vencimentos e subsídios nas contas dos servidores e agentes políticos da CONTRATANTE;

3.3. O presente contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante acordo justificado e formalizado entre as partes;

3.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente previstas na Lei nº 14.133/21.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato;
- 4.2. A forma de pagamento será exclusivamente através de crédito em conta salário ou conta corrente do funcionalismo;
- 4.3. A CONTRATADA deverá realizar o crédito dos valores nas contas-salário dos beneficiários, conforme arquivos eletrônicos enviados pela CONTRATANTE. As datas de pagamento serão informadas mensalmente pela CONTRATANTE com a devida antecedência;
- 4.4. A CONTRATANTE estará isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou encargo referente aos serviços objeto deste contrato, incluindo, mas não se limitando a manutenção de contas, processamento de arquivos e transferências eletrônicas (TED/DOC) para a execução da folha;
- 4.5. À CONTRATADA será concedido o direito, sem caráter de exclusividade, de ofertar produtos e serviços aos beneficiários da folha de pagamento, como a concessão de crédito consignado, respeitando as normas do Banco Central do Brasil e a livre escolha do servidor ou agente político;
- 4.6. A instituição financeira não poderá se recusar a abrir a conta-salário em nome dos beneficiários indicados pela CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses previstas em norma do Banco Central do Brasil;
- 4.7. A CONTRATADA deverá garantir a portabilidade do salário para outra instituição financeira, caso seja a opção do servidor ou agente político, nos termos da regulamentação vigente.

4.8. PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO

- 4.8.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis, o arquivo eletrônico com os dados cadastrais dos servidores e agentes políticos necessários para a abertura das contas-salário, em layout a ser acordado entre as partes;
- 4.8.2. A CONTRATADA deverá providenciar a abertura das contas-salário e disponibilizar a estrutura necessária para a coleta de assinaturas e entrega de cartões no prazo máximo de 10 (quinze) dias corridos, contados do recebimento dos dados;
- 4.8.3. Fica facultado às partes acordar a instalação de um ponto de atendimento temporário nas dependências da Câmara Municipal para facilitar os procedimentos de abertura de conta, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 4.8.4. A CONTRATADA deverá retornar à CONTRATANTE um relatório com os dados das contas abertas (agência e número da conta) antes da data do primeiro processamento da folha.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Preço

- 6.1.1. O pagamento do valor homologado será efetuado em valor líquido, sem retenção de parcelas ou percentual de qualquer título, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação do contrato na imprensa oficial, por meio de crédito em conta a ser indicada, expressamente pela CONTRATANTE;
- 6.1.2. O comprovante da transação deverá ser entregue no Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Barro Alto/GO, no prazo de até 3 (três) dias após o pagamento;
- 6.1.3. Considerando que não haverá despesa a Câmara Municipal por tratar-se de ação não orçamentária, faz-se desnecessária a informação de dotação orçamentária, devido à excepcionalidade da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em de de
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado entre os últimos



- 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes;
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Fornecer dados dos servidores em meio magnético conforme layout a ser fornecido, no prazo de 10 (dez) dias a contar da emissão da ordem de início de serviço;
- 8.2. Autorizar a abertura de contas bancárias referentes aos pagamentos exclusivamente na instituição CONTRATADA;
- 8.3. Produzir e enviar a relação nominal de servidores vinculados a Administração, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela instituição financeira, até a data prevista para o pagamento dos salários;
- 8.4. Disponibilizar os recursos financeiros para fazer frente ao pagamento do valor líquido da folha, com antecedência de 1 (um) dia útil antes do crédito, se for o caso;
- 8.5. Garantir o envio mensal da relação de servidores ativos admitidos e desligados dentro do mês, para fins de atualização de dados e demais providências necessárias por parte da instituição financeira;
- 8.6. Comprometer-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do Departamento Financeiro;
- 8.7. Proporcionar todo o apoio necessário a instituição financeira para que seja alcançado o objeto do contrato em toda sua extensão;
- 8.8. Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
- 8.9. Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem;
- 8.10. Elaborar ordem de início de serviços a ser assinado pela instituição financeira e pela Câmara quando do recebimento dos serviços objetos da concessão de uso para todos os efeitos;
- 8.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.12. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.13. Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.15. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.16. Aplicar a CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.17. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 8.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
9.1.1.1. *A indicação do preposto da instituição poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a instituição designar outro para o exercício da atividade.*
- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7. A instituição contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, sempre que solicitado, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.22. A CONTRATADA é responsável por qualquer erro ou atraso no processamento dos pagamentos que seja decorrente de falha em seus sistemas ou procedimentos. Caso comprovada sua responsabilidade, deverá ressarcir a CONTRATANTE e quaisquer beneficiários por eventuais prejuízos, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) *der causa à inexecução parcial do contrato;*
 - b) *der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
 - c) *der causa à inexecução total do contrato;*
 - d) *deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
 - e) *não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
 - f) *não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
 - g) *ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem*



motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;*
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;*
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

12.2.4. **Multa:**

12.2.4.1. *Moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, conforme dispõe o inciso §3º do art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021;*

12.2.4.2. *O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;*
- b) as peculiaridades do caso concreto;*
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e*
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à instituição do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os



- 12.9. casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160); As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**
- 13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
- 13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;
- 13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;
- 13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 13.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da instituição não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.**
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**
- 14.1. Não haverá despesa para Câmara Municipal por tratar-se de ação não orçamentária, faz-se desnecessária a informação de dotação orçamentária, devido à excepcionalidade da contratação.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**
- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**
- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;
- 16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato;
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**
- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)**
- 18.1. É eleito o Foro da Comarca de Barro Alto/GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Barro Alto
Departamento de Licitações e Contratos



Barro Alto/GO, de de 2026.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO/GO**
CNPJ N° 00.419.810/0001-87
XXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE

CONTRATADA: **NOME DA INSTITUIÇÃO**
N° DO CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE
CARGO/FUNÇÃO

Testemunhas:

- 1) Nome:
 CPF:
- 2) Nome:
 CPF:

